

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 4 9 2 DE 30 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MÃE MARILIENSE NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marília o Programa Mãe Mariliense, com a finalidade de fortalecer a assistência materno-infantil, incentivar a realização do pré-natal na rede pública de saúde e apoiar gestantes e recém-nascidos em situação de acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Programa Mãe Mariliense tem como objetivos:

- I - incentivar o início precoce e a continuidade do acompanhamento pré-natal na rede municipal de saúde;
- II - promover a prevenção de complicações durante a gestação;
- III - fortalecer o vínculo das gestantes com a Atenção Primária à Saúde;
- IV - orientar gestantes e familiares sobre cuidados com a saúde da mãe e do bebê;
- V - contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil no Município.

Art. 3º. O Programa será destinado às gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde.

Art. 4º. Para ter direito aos benefícios do Programa, a gestante deverá atender aos seguintes critérios:

- I - iniciar o acompanhamento pré-natal até a 12ª semana de gestação;
- II - realizar, no mínimo, 6 (seis) consultas de pré-natal registradas na rede municipal de saúde;
- III - realizar os exames laboratoriais de rotina do pré-natal, conforme protocolo assistencial;
- IV - possuir cartão da gestante devidamente preenchido com os registros do acompanhamento;
- V - participar de, pelo menos, uma atividade educativa para gestantes ou visita orientada à maternidade;
- VI - manter o esquema vacinal atualizado conforme calendário recomendado durante a gestação.

Art. 5º. As gestantes que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei receberão um kit maternidade, contendo itens essenciais para os cuidados iniciais com o recém-nascido e apoio à mãe no período pós-parto.

Art. 6º. O kit maternidade poderá conter, entre outros itens definidos pela Secretaria Municipal da Saúde:

- I - body infantil;
- II - macacão curto;
- III - macacão longo;
- IV - toalha;
- V - fraldas;
- VI - shampoo infantil;
- VII - sabonete infantil;
- VIII - álcool para higiene;
- IX - absorventes pós-parto.

Art. 7º. Não terão direito ao benefício:

- I - gestantes que abandonarem o acompanhamento pré-natal ou apresentarem faltas injustificadas;
- II - gestantes que não possuírem registros completos do acompanhamento pré-natal;
- III - gestantes acompanhadas exclusivamente na rede privada, sem comprovação adequada do pré-natal.

Art. 8º. A coordenação e regulamentação do Programa Mãe Mariliense caberão à Secretaria Municipal da Saúde, que poderá estabelecer normas complementares para sua execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.06.2026 - Projeto de Lei nº 98/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 4 9 3 DE 30 DE JUNHO DE 2026

MODIFICA A LEI Nº 8607/2020, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, PROIBINDO INCREMENTAR O NOME DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO JÁ DENOMINADOS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Incluir § 3º no artigo 3º da Lei nº 8607, de 9 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“§ 3º. É vedado incrementar o nome de estabelecimentos de ensino já denominados.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.06.2026 - Projeto de Lei nº 94/2026, de autoria da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'avila Alves)

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 0 3 5 DE 30 DE JUNHO DE 2026

RECEBE EM DOAÇÃO, DE CRISTIANE CRUZ, DUAS OBRAS DE ARTE

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 30.480/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem qualquer ônus para o Município, duas obras de arte, de Cristiane Cruz:

- Obra: Peixes
Autoria: Iseli Zanon
Técnica: Tinta a óleo, tela de algodão
Dimensão: 50 x 70 x 1cm
- Obra: Lírios
Autoria: Cristiane Cruz
Técnica: Tinta a óleo, tela de algodão
Dimensão: 40 x 50 x 2cm

Parágrafo único. Os bens mencionados neste artigo ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Marília e integrará o acervo da Galeria Municipal de Artes Plásticas de Marília, da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> ctsc

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 3 6 2

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando Digital nº 29.994, de 25 de junho de 2026;

Considerando que a servidora DANIELLE CRISTINA LIMA recebeu as seguintes pontuações:

- 1ª avaliação - 359 pontos;
- 2ª avaliação - 379 pontos;
- 3ª avaliação - 343 pontos;
- 4ª avaliação - 380 pontos;
- 5ª avaliação - 322 pontos;
- 6ª avaliação - 326 pontos.

Considerando ausentes as hipóteses elencadas no artigo 64-F, da Lei Complementar Municipal n.º 11/1991, e obtendo a servidora a classificação de desempenho suficiente, RESOLVE:

Art. 1º. Declara adquirida a estabilidade funcional, a partir de 20/06/2026, pela servidora DANIELLE CRISTINA LIMA, matrícula nº 117765-2, no cargo de Assistente Administrativa, admitida em 10/08/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/nma>

PORTARIA NÚMERO 49363

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 114.157, de 26 de junho de 2026, PRORROGA até 31 de dezembro de 2026, a Portaria nº 48481, de 03 de fevereiro de 2026, que colocou à disposição da Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde – DRS IX de Marília, a servidora 43079/1 ISMÊNIA MARIA RIBEIRO TORRES DE CERQUEIRA CESAR, Médica Generalista, sem prejuízo da remuneração.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ctsc>

PORTARIA NÚMERO 49364

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 15.395, de 08 de abril de 2025, consoante o que dispõem os artigos 30 inciso I e 31 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato JOSÉ ANTONIO MARCONATO, RG nº 479124589, classificado em 5º lugar, para o exercício do cargo de Analista e Programador de Sistemas, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2022, ficando revogada a Portaria nº 49146, de 28 de maio de 2026, que nomeou Nayara Pereira Lino para o referido cargo, uma vez que a candidata não compareceu a Diretoria de Recursos Humanos para apresentar a documentação e tomar posse no prazo estipulado pela LC 11/91.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ctsc>

PORTARIA NÚMERO 49365

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 30.397, de 29 de junho de 2026, nomeia NELSON RODRIGUES DE MELLO para compor o CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, como Representante do Instituto de Previdência do Município de Marília-IPREMM, de que trata a Portaria nº 45467, de 06 de dezembro de 2024, em substituição a Vânia Dolfini Menossi Silva.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ctsc>

PORTARIA NÚMERO 49366

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Secretário Adjunto, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 112.381, de 24 de junho de 2026, consoante o que dispõe o artigo 67-B e §§, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º, inciso V do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA o horário especial de trabalho da servidora 168211/1 ANGELA OLIVEIRA DE NADAI, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, passando sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ctsc>

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

DISPENSA nº 415/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.825/2025

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no Controle Entomológico de Vetores no combate ao mosquito Aedes Aegypti, destinado à Divisão de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, cuja especificação deve ser obrigatoriamente respeitada pelo fornecedor:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	1.10.02.0071-9	VASO PLÁSTICO REDONDO 500ml: Vaso redondo confeccionado em plástico rígido e resistente, sem furos na base ou nas laterais, com capacidade de 500 ml, cor preta.	Unid	2.000
2	1.16.20.0030-6	PALHETA DE MADEIRA: palhetas de madeira, confeccionada em chapa de fibra de madeira, com dimensões aproximadas de 13cm x 3cm x 2,5mm, sendo um lado liso e outro rugoso, material não tóxico, adequada ao uso em procedimentos de vigilância em saúde pública	Unid	15.000
3	1.16.20.0031-4	ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO DE PALHETAS: estojo para armazenamento de palhetas de ovitrampas, confeccionado em acrílico ou chapa de fibra de madeira ou equivalente, com capacidade para 20 (vinte) palhetas de dimensões aproximadas de 13cm x 3cm x 2,5mm, possuindo espaçamento de 0,5cm entre cada palheta.	Unid	30
4	1.16.20.0032-2	LEVEDURA DE CERVEJA: Levedura de cerveja em pó, de origem biológica, destinada ao uso em ovitrampas para monitoramento entomológico, acondicionada em embalagens de 500 gramas.	Pcte	20
5	1.16.20.0034-9	NICHO PARA CONTAGEM DE OVOS DE PALHETAS DE OVITRAMPAS: nicho para contagem de ovos de palheta de ovitrampas, confeccionado em acrílico rígido transparente, com estrutura que permita o encaixe preciso de palheta de 13cm x 3cm x 2,5mm, dotado de tampa com marcação a laser representando 39 quadrantes de 1cm x 1cm, numerados de 01 a 13 no comprimento e identificados pelas letras A, B e C na largura	Unid	03
6	1.16.20.0035-7	PINÇA GRANDE: pinça grande, confeccionada em aço inoxidável, como 48 cm de comprimento e 02 cm de largura, dotada de pontas arredondadas e serrilhadas e corpo com tiras antiderrapantes	Unid	40

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA O PRAZO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA AVISO.

Os produtos ofertados deverão ser novos, não sendo aceito peça similar ou paralela ao solicitado.

Os produtos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverão ser entregue em até 10 (dez) dias, após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, no endereço Rua: Joaquim Nabuco, nº 362, Bairro: Somenzari, Marília-SP – Frete CIF, no período das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pelo Setor Responsável. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal". A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo, portanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

Informações Complementares:

Demais informações referentes a esta Dispensa de Licitação, bem como os documentos constantes dos Anexos de 1 a 3 e Documento de Formalização de Demanda - DFD, estarão disponíveis no Portal da Transparência desta municipalidade, por meio do link: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais>

A propostas e documentação habilitatória deverão ser protocoladas exclusivamente pelo site: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao> (clique no item 2 – Habilitação).

PALOMA APARECIDA LIBÂNIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 638/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.242.721/0001-61, para aquisição de licença Microsoft Power BI Pro, destinada à Secretaria Municipal da Saúde. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBÂNIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 416/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICOS), CNPJ nº 04.684.027/0001-00, para aquisição de Aparelho de Raio X Odontológico para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

MARCOS LEONIL VERONEZ
Chefe de Gabinete e
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual Aquisição de Insumos Farmacêuticos para Manipulação de Medicamentos, destinados à Secretaria Municipal da Saúde. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal nº 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Daniele P. de Oliv. Garcia Brandão, conforme segue: Empresas vencedoras: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA ME, RUA PRÍNCIPE HUMBERTO, nº 140, VILA CAMPESTRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, CEP 09725-200; FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, PC MARIO DEL GIUDICE, nº 38, LOJA 2, CENTRO, VIÇOSA/MG, CEP 36.570-049; HAS QUÍMICA LTDA, ROD GOVERNADOR MÁRIO COVAS, nº 1941, SALA 183, PADRE MATHIAS, CARIACICA/ES, CEP 29.157-900; OBAH PRODUTOS E

SERVIÇOS ANALÍTICOS EIRELI, RUA CACIONEIRO POPULAR, nº 458, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP, CEP 04710-001. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBÂNIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade do Chamamento Público Nº 102/2026 para celebração de Termo de Colaboração com a entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - ESPAÇO POTENCIAL MARÍLIA (APA - ESPAÇO POTENCIAL), CNPJ 11.911.681/0001-66, contemplada com recursos provenientes das Emendas Individuais Impositivas nºs 231, 77, 96 e 146, relacionadas ao Projeto de Lei 186/2025, na modalidade custeio, embasados nos Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Inexigibilidade do Chamamento Público Nº 103/2026 para celebração de Termo de Colaboração com a entidade: CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARÍLIA, CNPJ 59.991.133/0001-10, contemplada com recursos provenientes das Emendas Individuais Impositivas nos 3, 47, 54, 147 e 231, relacionadas ao Projeto de Lei nº 186/2025, na modalidade custeio, embasados nos Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2026. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de COBRANÇA AUTOMÁTICA POR DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TAG), destinados às diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal nº 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Valdirene Barbosa Piedade, conforme segue - Empresa Vencedora: 46.304.076 RODRIGO DA GRACA ARANHA BOITEUX, localizada na Rua

Monsenhor Andrade, nº 370 - Brás - São Paulo/SP - CEP 03008-000.
Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

RAFAEL DURVAL TAKAMITSU
Chefe de Gabinete

JOSE CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto e
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração

PROFª ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

HÉLIDE MARIA PARRERA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

VALÉRIA CAVECCI
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 055/2026. MODALIDADE: Pregão.
FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de material e mão de obra para recapeamento asfáltico de diversas ruas, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal nº 14.464/2024, na Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Ademir Aparecido Flausino, conforme segue - Empresa Vencedora: LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.534.246/0001 44, localizada na R VALDEMIR FRANCISCO PINTO, nº 96, SAN FERNANDO VALLEY, Assis/SP, CEP 19.800-390. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO DE ATA

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada 57.735.346 RODRIGO FERREIRA RAMOS. Assinatura 24/06/2026. Termo Aditivo 01 à Ata de Registro de Preços 150/2025, referente ao PE 016/2025. Objeto Prorrogação do prazo eventual prestação de serviços de chaveiro. Vigência 07/07/2027. Processo Memorando 2.412/2026. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 01 ao CG-1577/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO Assinatura 28/05/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade, bem como o reajuste, em 4,391720% do valor do contrato de prestação de serviços técnicos de Ambiente Cloud e Serviço de Backup em Nuvem, destinado a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação Vigência 28/05/27 Processo Memorando nº 55.446/25.

Contrato Aditivo 01 ao CG-1585/25 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO Assinatura 28/05/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade, bem como o reajuste, em 4,391720% do valor do contrato de prestação dos serviços técnicos especializados de Plataforma WhatsApp Business, destinado a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação Vigência 28/05/27 Processo Memorando nº 55.448/25.

Contrato Aditivo 03 ao CST-1740/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Assinatura 30/06/26 Objeto Alteração para forma de gerência livre, limitada apenas pelo valor global, sem limite por tipo de combustível do contrato de execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, destinados à Secretaria Municipal da Administração Processo Memorando nº 28.540/26.

Retificação da publicação efetuada em 27/06/26 (Contrato e Assinatura)

Contrato Aditivo 10 ao CV-1091/16 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE Assinatura 26/06/26 Objeto Alteração da Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS - do CV-1091/16, para acréscimo do montante de R\$ 1.565.787,38, destinado a arcar com despesas de custeio para contratação de profissionais da saúde, objetivando a ampliação do atendimento em horário estendido na Atenção Primária à Saúde do Município de Marília, em decorrência da implantação do Projeto “Mais Saúde, Mais Horário” Processo Memorando nº 21.962/26.

Contrato CV-1323/26 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – UNIMAR Assinatura 29/06/26 Objeto Termo de Convênio objetivando a parceria interinstitucional para estabelecer cooperação técnica, científica, educacional e institucional entre a UNIMAR e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude Processo Memorando nº 27.902/26.

Contrato TC-356/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA Valor R\$ 100.000,00 Assinatura 30/06/26 Objeto Parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar via FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social (Emenda Federal nº 202637300004) para despesas de custeio, para atendimento a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I e II de dependência com ou sem deficiência, em regime de

acolhimento institucional provisório - Serviço de Acolhimento Institucional / Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/26 Processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 084/26: (Processo Administrativo n.º 16.805/26).

EDITAIS

EDITAL Nº 1º/2026

EDITAL DE ABERTURA DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 889, de 20 de dezembro de 2019 (Código Tributário do Município) e Lei Complementar nº 1.007, de 09 de abril de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 14.744/2025, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Transação por Adesão, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nos termos das legislações supracitadas.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto possibilitar a regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou em ajuizamento, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

1.2. O valor consolidado dos débitos, para a transação por adesão, compreende o valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória, todos considerados por mês ou fração, até a data da formalização da adesão, com base na legislação vigente.

1.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas neste item 1.2., caso ajuizado ou protestado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

1.2.2. Poderá aderir à transação o responsável com saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento rescindido.

1.2.3. O terceiro interessado que não detenha a propriedade do imóvel ou título hábil para figurar como responsável no cadastro municipal, mas que se declare como sujeito passivo da obrigação a ser transacionada, poderá aderir ao presente edital mediante assunção de dívida, nos termos dos artigos 299 e 303 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), tornando-se corresponsável solidário com os demais sujeitos e os usuários do serviço, inclusive pelo débito originário, em caso de rescisão da transação.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedada a transação:

2.1.1. relativa a créditos tributários e não tributários que não estejam inscritos em dívida ativa;

2.1.2. que tenha por objeto a redução de multa infracional e seus encargos, exceto aqueles que ainda estejam em discussão judicial sem o trânsito em julgado;

2.1.3. que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados;

2.1.4. com a aplicação de reduções em acumulação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos débitos transacionados;

2.1.5. que envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação, impugnação, exceção ou objeção antiexacional tenha transitado em julgado favoravelmente ao Município.

2.1.6. os débitos decorrentes do Simples Nacional.

2.1.7. mediante compensação ou dação em pagamento, exceto na hipótese do item 5.10.

2.1.8. pelo contribuinte que rescindiu transação há menos de 2 (dois) anos, ainda que relativa a débitos distintos (parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.007/2025).

2.2. Também não comportarão transação os créditos objeto de acordo de parcelamento vigente, exceto para adesão na forma do item 5.1.1.

3. DA ADESÃO

3.1. Inexistentes as vedações previstas no item 2 deste Edital, o contribuinte poderá realizar a transação, preferencialmente, por meio eletrônico no site <https://www.marilia.sp.gov.br/zera-divida> ou presencialmente no Ganha Tempo Municipal localizado na Av. das Indústrias, nº 294, Marília-SP, mediante adesão, com início em 6 de julho de 2026 e término até 31 de agosto de 2026.

3.2. No ato da adesão, deverão ser informados:

3.2.1. Dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante, munido de documento de identidade com foto que indique CPF e/ou CNPJ.

3.2.1.1. O interessado poderá ser representado por procurador mediante apresentação de instrumento próprio, físico ou eletrônico, ou particular com firma reconhecida, desde que conste no instrumento de mandato a outorga de poderes para firmar transação, o que implicará aceitação integral de seus termos e condições.

3.2.1.2. O Município poderá exigir a qualquer tempo, ainda que após a celebração, a comprovação da legitimidade para adesão à transação com a finalidade de ratificá-la. A não comprovação poderá acarretar a revogação da transação.

3.2.2. Os débitos a serem incluídos na transação observarão o disposto nos itens 1 e 2;

3.2.3. Configurada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

3.3. O aceite ao termo nos moldes previstos neste Edital representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação e o negócio jurídico, por conseguinte, é firmado de maneira expressa e irretratável, vinculando credor e devedor para todos os fins de Direito.

3.4. Os débitos inscritos em dívida ativa abrangidos pela transação serão consolidados na data da adesão.

3.5. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela até o seu vencimento implica rescisão automática, independente de quaisquer providências das partes, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos neste Edital.

4. DOS EFEITOS

4.1. A adesão implica:

4.1.1. confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos incluídos;

4.1.2. reconhecimento dos débitos incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e art. 97, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Municipal, bem como do art. 202 do Código Civil;

4.1.3. desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de

direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários e não tributários incluídos na transação.

4.1.4. confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 393 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste edital, com reconhecimento expresse da certeza e liquidez do crédito correspondente a partir da adesão.

4.2. A adesão não implica:

4.2.1. a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil; ou

4.3.3. a homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR E DOS DESCONTOS

5.1. A adesão autorizará o pagamento do crédito consolidado, de forma integral ou parcelada, e serão concedidos os seguintes descontos diferenciados:

5.1.1. desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, na hipótese de pagamento em parcela única, para adesão e pagamento até o dia 31 de julho de 2026;

5.1.2. desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, na hipótese de pagamento em parcela única, para adesão e pagamento até o dia 31 de agosto de 2026;

5.1.3. de forma parcelada com o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, com no mínimo 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

5.1.4. de forma parcelada com o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, com no mínimo 10% (dez por cento) de entrada e saldo em 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

5.1.5. na opção da forma parcelada, deverá ser observado o valor mínimo, por parcela, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

5.1.6. no caso de a transação envolver créditos consolidados em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e optando o contribuinte pelo parcelamento em mais de 30 (trinta) parcelas, será obrigatória a apresentação de garantia real ou fidejussória, preferencialmente: I - Hipoteca de bem imóvel; II - Caução de bens móveis ou direitos; III - Fiança bancária ou seguro-garantia; IV - Outras formas previstas na Lei, cujas eventuais despesas ou custas ficarão a cargo do aderente.

5.1.8. O vencimento da parcela única e da primeira parcela poderá ser escolhido até o último dia útil do respectivo mês da adesão à transação, vencendo as demais parcelas do parcelamento nos mesmos dias dos meses subsequentes.

5.2. No caso de pagamento parcelado, incidirá atualização monetária anual de acordo com o que dispõe o art. 136 da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019 – Código Tributário de Marília.

5.3. Os descontos conferidos neste Edital não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos conferidos por lei.

5.4. As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do

processo, deverão ser reembolsadas pelo interessado conjuntamente ao pagamento da parcela única ou da entrada do parcelamento, em guia de arrecadação municipal.

5.5. As despesas decorrentes de protesto extrajudicial deverão ser quitadas pelo contribuinte diretamente no Cartório de Protesto correspondente.

5.6. A verba honorária não incidirá sobre os valores deduzidos na transação.

5.7. No caso de quitação do débito consolidado, o montante que resultar dos descontos concedidos na forma do item 5 deste Edital ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor.

5.8. O pagamento de qualquer parcela após o prazo de vencimento implicará acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento), contados por mês ou fração, incidentes sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

5.9. As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

5.10. Precatórios ou direitos creditórios com sentença de valor transitada em julgado poderão ser utilizados para amortização de dívida principal, multa e juros.

6. DA RESCISÃO

6.1. A transação celebrada nos termos deste Edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

6.1.1. inobservância de qualquer das exigências ou contrapartidas estabelecidas neste Edital e legislação vigente;

6.1.2. do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela até o seu vencimento;

6.1.3. que contemplar parcelamento, independentemente de prévia notificação, se:

a) constatado o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 90 (noventa) dias, ou

b) o saldo devedor remanescente não for integralmente pago até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na alínea “a” deste subitem;

6.1.4. decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; ou

6.1.5. cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações.

6.2. A rescisão implicará:

6.2.1. o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital para adesão à transação;

6.2.2. acarretará a imputação dos valores pagos na vigência da transação rescindida aos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital para adesão à transação.

6.2.3. vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, aos contribuintes com transação rescindida, ainda que relativa a débitos distintos.

6.2.4. protesto extrajudicial;

6.2.5. inscrição no Cadin;

6.2.6. na distribuição ou prosseguimento da ação judicial competente, conforme o caso;

6.2.7. na adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste Edital, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

7.2. Nos casos de lançamento por homologação cujos débitos encontrarem-se em fase de constituição por parte da Fiscalização de Rendas municipal, o contribuinte deverá ingressar com requerimento administrativo, visando resguardar seu direito à concessão do benefício, observadas as datas de adesão estabelecidas neste Edital.

7.3. Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia de ações judiciais, relativos aos débitos incluídos na transação, serão integralmente imputados no valor líquido dos débitos, resolvendo-se o saldo devedor nos termos da própria transação. Serão objeto de levantamento pelo devedor os valores que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto da transação.

7.4. Os casos omissos deste Edital serão supridos pela Lei 1.007, de 09 de abril de 2025 e pelo Decreto Municipal nº Decreto nº 14.744/2025.

7.5. A Transação por adesão de que trata este edital aplica-se à Prefeitura Municipal de Marília e à Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE.

7.6. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Marília.

Marília, 30 de junho de 2026.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

=====

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;

1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14956/2026 artigo 1º e parágrafo 1º ;

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 de Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 30 de Junho de 2026.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
ALLAN FERNANDES DE CAMPOS	9800800	17	24207/2026
GABRIEL GIMENES NEVES DE SOUZA	5044400	91	24696/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, CIENTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram AUTUADOS pela fiscalização.

O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 30 de JUNHO de 2026.

Contribuinte	Cadastro	F	Nº Auto
NEYDE SILVA GUIMARAES PIZZONI	1528702	26	834/2026
FELIPE RAMIRES BOIÇA	2469502	90	836/2026

DIVERSOS

CONVOCAÇÃO

TEREZA APARECIDA MACHADO Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marília/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal Nº 9275/2025, CONVOCA os membros titulares e na ausência seus respectivos suplentes, para a reunião ordinária, a se realizar às 08h45 no dia 08 de Julho de 2026 (quarta-feira), com a quantidade de membros presentes, nas dependências da SASC – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Av. Brasil, 116- Centro.

Pauta:

- Memorando nº 29.771/2026 – Planos de Trabalho: execução de Serviço de Acolhimento Institucional CACAM (339/26) e Instituto Lóttus (338/26);
- Memorando nº 20.785/2026 – atualização Plano de Trabalho CACAM;
- Apresentação da Prestação de Contas – Recurso Federal – 1º Quadrimestre de 2026;
- Análise e aprovação do ofício de adequação destinado à entidade;
- Denúncia sobre a execução de serviço ofertado;
- Tratativa de demais assuntos que se fizerem pertinentes.

Marília, 30 de junho de 2026.

Tereza Aparecida Machado
Presidente CMAS

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população. Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 30 de junho de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃO O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
BRU SEG SEGURANCA LTDA	2400/2026 6930/2026	14858 14860	15/06/2026 15/06/2026	22.541,67 11.186,32	297 298	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em favor da empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada destinados à Secretaria Municipal da Saúde, em razão da natureza essencial e contínua da atividade, voltada à proteção da integridade física de usuários, servidores e do patrimônio público em ambientes de atendimento à saúde. Trata-se de serviço de apoio estratégico e indispensável ao funcionamento regular e seguro das unidades, contribuindo diretamente para a manutenção da ordem, a prevenção de ocorrências e a garantia da qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.
INSTITUTO GOV LTDA	620/2026	8933	16/04/2026	18.853,24	3646	Considerando tratar-se de licença de uso, bem como suporte de sistema de gestão de recursos destinados ao terceiro setor, justifica-se a necessidade do pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que se trata de um sistema estruturante essencial que desempenha um papel fundamental na organização e eficiência dos serviços prestados pela municipalidade, permitindo o gerenciamento de informações, otimização de processos e melhoria no atendimento.
PUBLIX PROPAGANDA LTDA ME	5231/2026 5939/2026 6090/2026 6093/2026 6096/2026 6124/2026 6678/2026 6691/2026 6696/2026 6728/2026 6746/2026 6750/2026 6789/2026 6817/2026 6927/2026 6928/2026 6929/2026 6931/2026 7162/2026 7233/2026 7251/2026 7255/2026 7257/2026 7274/2026 7304/2026 7572/2026 7782/2026 8008/2026 8040/2026	8936 7598 8150 8139 8141 9374 8659 8338 8350 8408 8149 8151 8351 8662 8335 8336 8339 8334 8660 8796 8799 8797 8893 8743 8822 9325 9326 9643 10280	16/04/2026 01/04/2026 07/04/2026 07/04/2026 07/04/2026 24/04/2026 13/04/2026 09/04/2026 09/04/2026 09/04/2026 07/04/2026 07/04/2026 09/04/2026 13/04/2026 09/04/2026 09/04/2026 09/04/2026 09/04/2026 13/04/2026 14/04/2026 14/04/2026 14/04/2026 15/04/2026 14/04/2026 15/04/2026 24/04/2026 24/04/2026 28/04/2026 30/04/2026	6.970,24 879,38 432,00 432,00 432,00 432,00 2.160,00 8.712,80 648,00 5.994,85 432,00 432,00 439,69 1.581,22 879,38 116,20 879,38 2.397,94 1.198,97 648,00 160,90 439,69 1.742,56 879,38 1.198,97 3.822,50 879,38 879,38 2.515,16	1579 1550 1560 1559 1558 1582 1576 1564 1563 1562 1557 1556 1565 1578 1567 1568 1566 1561 1577 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1585 1584 1591 1593	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa contratada para a prestação de serviços contínuos, consistentes na locação de cadeiras e mesas plásticas, tendas tipo pirâmide e chapéu de bruxa e gradil em estrutura metálica fundamentais à realização de eventos institucionais organizados por diversas secretarias municipais. Tais materiais são essenciais para garantir a estrutura adequada, a segurança e a organização necessárias à execução dessas atividades, viabilizando o cumprimento regular das agendas e ações administrativas planejadas. A manutenção desses serviços, de caráter indispensável, contribui diretamente para a continuidade e a eficácia das operações do município. Ressaltamos ainda que parte do pagamento será efetuado conforme artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação obrigatória de no mínimo 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Maria de Fátima F. Leiva Gatti
Presidente Executiva

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 019/2026

MARIA DE FATIMA FERNANDES LEIVA GATTI, Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, no uso de atribuições legais, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta no Memorando nº 30.538/2026, de 30 de junho de 2026, NOMEIA, como RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, o servidor GUILHERME CENACHI PIRES, Analista Contábil, a partir de 01 de julho de 2026.

Instituto de Previdência do Município de Marília, 30 de junho de 2026.

MARIA DE FATIMA FERNANDES LEIVA GATTI
Presidente Executiva do IPREMM

Registrada no Instituto de Previdência do Município de Marília aos 30 de junho de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município de Marília, no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> lasp

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves
Diretor-Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

EXTRATO DE CONTRATO/ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 06/2026 AO CONTRATO Nº 016/2022. CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB. CONTRATADA: CONTROLAR BRASIL SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de mão de obra. Valor: 136.311,29/mensal. Assinatura: 19/06/2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 24/06/2026. Marília, 30 de junho de 2026. Paulo Jorge de Oliveira Alves – Diretor-Presidente.

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Fernando Henrique F. Rodrigues
Presidente/Liquidante

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo 6 ao CT.040/25- P.E 001/25 -Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro-decrécimo. (Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70). Contratado: Casa do Asfalto Dist. Ind. Com. de Asfalto Ltda. Valor Unitário anterior R\$5.890,88 Ton Valor unitário atual R\$: 6.052,76. Valor do Aditivo(decrécimo): R\$ 179.398,65. Valor total: R\$ 7.202.298,22 Assin: 08/06/26. Aditivo 6 ao CT.035/22-PP.005/22-Objeto:Prorrogação do Prazo de vigência (vale alimentação) Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda. Valor do Aditivo: R\$ 12.692,88. Assin:24/06/26. Vigência: 29/06/26 a 29/06/27.Fernando Henrique Ferrari Rodrigues-Presidente Liquidante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi

Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 107, DE 30 DE JUNHO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º Tendo em vista o que consta na Letra “c” do Item I do Art. 9º-C, da Lei Complementar nº 923, de 23 de novembro de 2021 que alterou a Lei Complementar 674/2013, segue abaixo o nome da servidora que se enquadra no direito à promoção por merecimento, a partir de 1º de julho de 2026:

I. Heidy Prado Pracz

Art. 2º As despesas com a execução deste Ato correrão à Conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Marília, em 30 de junho de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 30 de junho de 2026.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da

Administração: José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009